



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Mem. 05 - UCI/2017


Cáceres, 16 de fevereiro de 2017


A Sua Excelência o Senhor  
Domingos Oliveira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Assunto: Solicitação de Capacitação de Servidor

Solicito-vos de V.Exa. autorizar a participação do servidor Lucas Pinheiro Sposito, Controlador Interno desta Casa de Leis, matrícula 542-1, no curso: "BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA" no período de 17/03/2017 (sexta-feira) das 18h às 22h e 18/03/2017 (sábado) das 08h às 12h e 14h às 18h e 31/03/2017 (sexta-feira) das 18h às 22h e 01/04/2017 (sábado) das 08h às 12h e 14h às 18h (programação anexa), pela empresa "ATAME", tendo em vista a necessidade de que o servidor desta Unidade de Controle Interno adquira o embasamento teórico dos temas deste curso.

Respeitosamente,

  
Lucas Pinheiro Sposito  
Controlador Interno

*De acordo*  
*Para as providências*  
*c - 17/02/17*  


CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

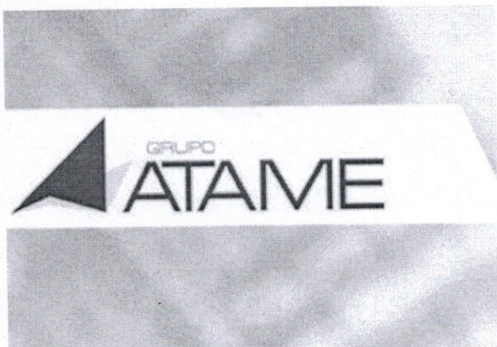
Em 16 102 2017

Horas 13:21 Sobnº 569

Ass. Neusa

Protocolo Interno





(http://www.grupoatame.com.br)

Portal Acadêmico (http://www.grupoatame.com.br/portal-academico/)

Home (http://www.grupoatame.com.br) > Páginas (http://www.grupoatame.com.br/) >

« Todos Eventos (http://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/)

## BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

### COORDENAÇÃO:

- Matheus Lourenço Rodrigues da Cunha
- Grupo Atame

### FACILITADORES:

- Matheus Lourenço Rodrigues da Cunha

Mestrando em Direito pela UFMT. Secretário Adjunto do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção do Governo do Estado de Mato Grosso. Advogado licenciado em razão da função pública. Formação em Compliance pela Legal, Ethics and Compliant (LEC). Certified Expert in Compliance pelo Instituto ARC. Especialista em Direito Processual Civil pela Fundação do Ministério Público. Bacharel em Direito pela UFMT. Professor do curso de pós-graduação "lato sensu" em Compliance Público e do curso Certified Expert in Compliance do Instituto ARC. Professor do Curso de Compliance Anticorrupção da LEC. Professor dos cursos de pós-graduação "lato sensu" em Processo Civil da UFMT e do Grupo Atame. Professor em Processo Civil do curso de graduação em Direito da Universidade de Cuiabá - UNIC. Vice-presidente da Comissão de Fiscalização dos Gastos Públicos e Combate a Corrupção da OAB/MT.

- Juliano Heinen

Possui Graduação e Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Ministra aulas na Universidade de Caxias do Sul (Extensão), Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (Pós-Graduação), na Faculdade IDC (Extensão e Pós-Graduação), na FADERGS (Pós-Graduação), no Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER (Pós-Graduação), na Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE), na Escola da AJURIS, na Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESDEP), na Escola Superior da Advocacia Pública (ESAPERGS), no Curso Verbo Jurídico, no Instituto Brasileiro de Contratos e Licitações (IBCL). Ex-Defensor Público do Estado do RS. Atualmente, desempenha as funções Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Autor da obra "Comentários à Lei De Acesso À Informação", pela editora Fórum.

- Franklin Brasil Santos

Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP (2014). Bacharel em Ciências da Computação pela UFMT (2002). Auditor da CGU desde 1998. Experiência em Controle Interno do setor público, com ênfase em licitações e contratos, detecção de fraudes, gestão de riscos, avaliação de controles internos e serviços terceirizados. Coordenador do NELCA. Ganhador dos prêmios "Lino Martins" em 2014 e "Chico Ribeiro" em 2015. Palestrante e instrutor em capacitações profissionais de servidores públicos. Autor da obra: "Como combater a corrupção em licitações - detecção e prevenção de fraudes", pela editora Fórum.

### PÚBLICO ALVO:

- Prefeitos, vereadores, secretários, gestores públicos, juízes de direito, promotores de justiça, procuradores, advogados, controladores, contadores, responsáveis por aquisições e compras governamentais e membros de conselhos públicos ou sociedade civil organizada.

### LOCAL:

- Hotel Holiday Inn (Av. Miguel Sutil, 2050 - Jardim Leblon, Cuiabá - MT)

### PERÍODO:

- 17/03/2017 (sexta-feira) das 18h às 22h e 18/03/2017 (sábado) das 08h às 12h e 14h às 18h
- 31/03/2017 (sexta-feira) das 18h às 22h e 01/04/2017 (sábado) das 08h às 12h e 14h às 18h

### CERTIFICAÇÃO

- 24 horas/aula (a emissão de certificado está vinculado a 75 % de presença).

### CRONOGRAMA:



FINAL DE SEMANA I

1o dia (sexta-feira) – Governança Pública (4h/aula) – Prof. Matheus Cunha

18h – Credenciamento

18h15 às 20h – Aspectos conceituais/ Princípios básicos de governança

20h às 20h30 – Coffee break

20h30 às 22h – Diretrizes para a boa governança/ Mecanismos de governança

2o dia (sábado) – Combate à corrupção em licitações (8h/aula) – Prof. Franklin Brasil

8h às 09h45 – Conceitos básicos/ Tipologia de Fraudes em Licitação

09h45 às 10h15 – Coffee break

10h15 às 12h – Técnicas de detecção de fraudes

12h às 14h – Intervalo para almoço

14h às 15h45 – Elaboração dos achados

15h45 às 16h15 – Coffee break

16h15 às 18h – Responsabilização em licitações/ Prevenção de fraudes em licitação



FINAL DE SEMANA II

1o dia (sexta-feira) – Cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Transparência e Controle Social (4h/aula) – Prof. Juliano Heinen

18h – Credenciamento

18h15 às 20h – Aspectos conceituais/ Mapeamento da LAI

20h às 20h30 – Coffee break

20h30 às 22h – Procedimento de Acesso à Informação/ Restrição da Informação

2o dia (sábado) – Prevenção e combate à corrupção na administração pública (8h/aula) – Prof. Matheus Cunha

8h às 09h45 – Medidas Anticorrupção

09h45 às 10h15 – Coffee break

10h15 às 12h – Mecanismos Anticorrupção

12h às 14h – Intervalo para almoço

14h às 15h45 – Programa de Integridade Pública

15h45 às 16h15 – Coffee break

16h15 às 18h – Compliance para empresas estatais



**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**  
([HTTP://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/FORMULARIO-DE-PRE-INSCRICAO?](http://www.grupoatame.com.br/formulario-de-pre-inscricao/))

[HTTP://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/FORMULARIO-DE-PRE-INSCRICAO/?TEXT=BOAS+PRATICAS+DE+GOVERNANCA+PUBLICA&DATES=20170317T180000/20170318T180000&DETAILS=%26NBS%3B+%0ACOORDENADOR+DE+CURSO+2526+GRADUACAO+COM+PLANO+DE+COMPLIANCE+PUBLICO+DO+CURSO+CERTIFIED+EXPERT+IN](http://www.grupoatame.com.br/formulario-de-pre-inscricao/?text=BOAS+PRATICAS+DE+GOVERNANCA+PUBLICA&DATES=20170317T180000/20170318T180000&DETAILS=%26NBS%3B+%0ACOORDENADOR+DE+CURSO+2526+GRADUACAO+COM+PLANO+DE+COMPLIANCE+PUBLICO+DO+CURSO+CERTIFIED+EXPERT+IN)

+ EXPORTAR ICAL ([HTTP://WWW.GRUPOATAME.COM.BR/CALENDARIO/BOAS-PRATICAS-DE-GOVERNANCA-PUBLICA/?ICAL=1&TRIBE\\_DISPLAY=](http://www.grupoatame.com.br/calendario/boas-praticas-de-governanca-publica/?ical=1&TRIBE_DISPLAY=))

**Detalhes**

**Início:**  
17 março 18:00 (2017-03-17)

**Final:**  
18 março 18:00 (2017-03-18)

**Evento Category:**  
Extensão  
(<http://www.grupoatame.com.br/calendario-cursos/categoria/extensao/>)

**Organizador**

**Grupo Atame**  
**Telefone:**  
(065)3321-9000  
**Email:**  
comercial@grupoatame.com.br  
**Website:**  
www.grupoatame.com.br  
(<http://www.grupoatame.com.br>)

**Local**

Hotel Holiday Inn  
Av. Miguel Sutil, nº 2.050, Jardim Leblon  
Cuiabá, MATO GROSSO (MATO GROSSO)  
78053160 Brasil  
+ Google Map (<http://maps.google.com/maps?f=q&source=s...>)  
**Telefone:**  
6533219000  
**Website:**



R\$ 1.900,00





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
TERMO DE REFERÊNCIA  
*Compras, Estoque e Patrimônio*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente termo, a participação do Controlador Interno Lucas Pinheiro Sposito da Câmara Municipal no curso BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA, na cidade de Cuiabá – MT.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

- 2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
01	336727-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZACAO CONSTITUCIONAL	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.900,00</b>

**3. JUSTIFICATIVA**

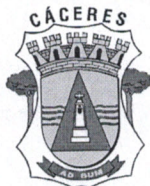
- 3.1. A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de aprimoramento e reciclagem constante. O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores e da sociedade, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.

**4. ENQUADRAMENTO**

- 4.1. Artigo 25, Inc II, bem como o § 1º, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei 8.666/1993.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
TERMO DE REFERÊNCIA  
*Compras, Estoque e Patrimônio*

**5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

A ATAME foi fundada em 13 de setembro de 1995, em Cuiabá – MT, com o objetivo de prestar serviços técnicos à administração pública. O nome ATAME surgiu da junção das letras iniciais das palavras: “Assessoria” “Técnica” “Administração” “Municipal” “Eventos”.

Ao longo de sua existência, a ATAME ampliou seu rol de serviços para a área educacional, na realização de cursos de extensão e de pós-graduação “lato sensu”, sempre em parceria com uma Universidade de renome. Há mais de uma década a certificação é feita pela Universidade Candido Mendes – UCAM-RJ, a primeira Universidade privada do país, com mais de cem anos de tradição, desde 1902.

Os cursos são ministrados por profissionais qualificados e com vasta experiência, tendo especializações em diversas áreas.

Ministrará o curso “Boas Práticas de Governança”, o Ilustríssimo Senhor, Mateus Lourenço Rodrigues da Cunha, que possui o seguinte Curriculum: Mestrado em direito pela UFMT. Secretário adjunto do gabinete de Transparência e Combate à Corrupção do Governo do Estado de Mato Grosso. Advogado licenciado em razão da função pública. Formação em Compliance pela legal, Ethics and Compliant (LEC). Certified Expert in Compliance pelo instituto ARC. Especialista em direito processual civil pela Fundação do Ministério Público. Bacharel em direito pela UFMT. Professor do curso de pós-graduação “lato sensu” em Compliance Público e do curso Certified Expert in Compliance do Instituto ARC. Professor do curso de Compliance Anticorrupção da LEC. Professor dos cursos de pós-graduação “lato sensu” em processo civil da UFMT e do Grupo ATAME. Professor em processo civil do curso de graduação em direito da Universidade de Cuiabá – UNIC. Vice-presidente da Comissão de Fiscalização dos Gastos Públicos e Combate a Corrupção da OAB/MT.

Ministrará o curso “Boas Práticas de Governança”, o Ilustríssimo Senhor, Juliano Heinen, que possui o seguinte Curriculum: Graduação e Mestrado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Ministra aulas na Universidade de Caxias do Sul (Extensão), Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS (Pós- Graduação), na Faculdade IDC (Extensão e Pós – Graduação), na FADERGS (Pós- Graduação), no Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (Pós- Graduação), na Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE), na Escola da AJURISd, na Fundação Escola Superior da Defensoria Pública (FESDEP), na Escola Superior da Advocacia Pública (ESAPERGS), no curso Verbo Jurídico, no Instituto Brasileiro de Contratos e Licitação (IBCL). Ex Defensor Público do Estado do RS. Atualmente, desempenha as funções de Procurador do Estado do Rio





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
*Compras, Estoque e Patrimônio*

Grande do Sul. Autor da Obra “Comentários à Lei de Acesso à Informação, pela editora Fórum.”

Ministrará o curso “Boas Práticas de Governança”, o Ilustríssimo Senhor, Franklin Brasil Santos, que possui o seguinte Currículo: Mestre em Controladoria e Contabilidade pela FEA/USP (2014), Bacharel em ciências da Computação pela UFMT (2002). Auditor da CGU desde 1998. Experiência em Controle Interno do Setor Público, com ênfase em licitações e contratos, detecção de fraudes e riscos, avaliação de controles internos e serviços terceirizados. Coordenador do NELCA. Ganhador dos prêmios “Lino Martins” em 2014 e “Chico Ribeiro” em 2015. Palestrante e instrutor em capacitações profissionais de servidores públicos. Autor da obra: “como combater a corrupção em licitações – detecção e prevenção de fraudes”, pela editora Fórum.

**6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

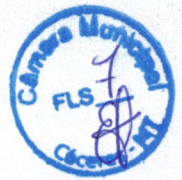
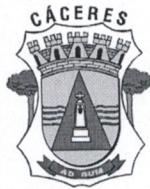
**7. CONTRATO**

O contrato será formalizado com a emissão da nota de empenho.

**8. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**  
TERMO DE REFERÊNCIA  
*Compras, Estoque e Patrimônio*

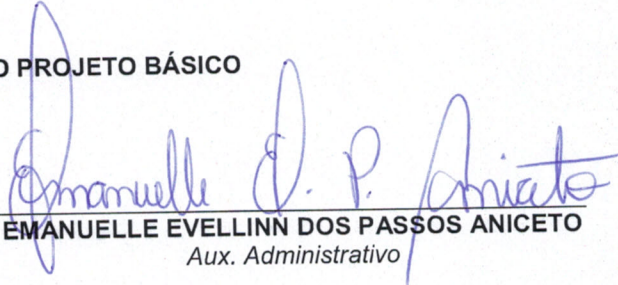
**9. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O curso começará no dia 17 de março de 2017, das 18h às 22h e 18 de março de 2017, das 08h às 12h e 14h às 18h e 31 de março de 2017 das 18h às 22h e 01 de abril de 2017 das 08h às 12h e 14h às 18h

**10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2004.0000 23 - 3.3.90.39.48.00

**11. ELABORADOR DO PROJETO BÁSICO**

  
EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

*Aux. Administrativo*

**12. APROVADO POR**

12.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 23 de fevereiro de 2017.

  
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME EDUCACIONAL LTDA - EPP**  
**CNPJ: 06.043.448/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:10:42 do dia 30/09/2016 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 29/03/2017.

Código de controle da certidão: **9A29.8089.44E8.410B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.









**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 3.523.922-7**

Prazo de Validade: até 24/03/2017

CNPJ: 06.043.448/0001-79

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 23 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME EDUCACIONAL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.043.448/0001-79  
Certidão n°: 125107285/2017  
Expedição: 23/02/2017, às 12:20:05  
Validade: 21/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME EDUCACIONAL LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.043.448/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME EDUCACIONAL LTDA - EPP**  
**CNPJ: 06.043.448/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:10:42 do dia 30/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2017.

Código de controle da certidão: **9A29.8089.44E8.410B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06043448/0001-79  
**Razão Social:** ATAME EDUCACIONAL LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** ATAME EDUCACIONAL  
**Endereço:** SEPN 513 BLOCO D 38 SALAS 307 E 308 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70760-524

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2017 a 15/03/2017

**Certificação Número:** 2017021402325108504339

Informação obtida em 23/02/2017, às 12:21:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





**Solicitação de Materiais / Serviços**

Requisição	Responsável	Data
<b>00067/17</b>	LUCAS PINHEIRO SPOSITO	23/02/2017

Descrição  
**SOLCITA PARTICIPAÇÃO EM CURSO**

Poder           PODER LEGISLATIVO  
 Órgão           CÂMARA MUNICIPAL  
 Setor Solicitante   CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
 Centro de Custo   **27 CONTROLADORIA INTERNA**  
 Placa

**Observação**

SOLICITA A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR LUCAS PINHEIRO SPOSITO, CONTROLADOR INTERNO, NO CURSO DE "BOAS PRATICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA" NO PERÍODO DE 17/03/2017 DAS 18H ÀS 22H E 18/03/2017 DAS 085H ÀS 12H E 31/03/2017 DAS 18H ÀS 22H E 01/04/2017 DAS 08H ÀS 12H E 14H ÀS 18H PELA EMPRESA ATAME EM CUIABÁ

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto					Observação
1	008.808.252	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL -	SV	1	0	27	CONTROLADORIA INTERNA

SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZACAO CONSTITUCIONAL

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

LUCAS PINHEIRO SPOSITO





**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 24/02/2017



De: **ULISSES ALVES SOUZA**

*Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 23

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 39.000,00

**TRINTA E NOVE MIL REAIS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

***Pedido de aperfeiçoamento de servidor público, protocolo n°569.***

Origem: Setor de Compras desta Casa de Leis  
Destinatário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES  
Assunto: Pedido de participação em curso de capacitação práticas de governança pública.

Em pauta, análise do pedido dos nobres e diligentes servidor Lucas Pinheiro Sposito, todos da Câmara Municipal de Cáceres, para participarem de curso de capacitação em práticas de governança pública, na cidade de Cuiabá/MT.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

- a) Com solicitação do servidor Lucas Pinheiro Sposito para realização de curso de capacitação na cidade





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de Cuiabá, na data de 17, 18, 31 de março e 01 de abril de 2017.

- b)** Há anuência do presidente da Câmara Municipal de Cáceres;
- c)** Cronograma do curso a ser realizado (fls. 02);
- d)** Projeto básico (fls. 04/07);
- e)** Certidões estão presente, em consonância com a Súmula n.º 9 do TCE-MT
- f)** Certidão do setor financeiro, atestando a dotação orçamentária desta Câmara Municipal para realização do curso de capacitação (fls. 15);
- g)**

Segundo consta dos autos, o curso será realizado pelo **Grupo Atame**, Atame Educacional LTDA - EPP. CNPJ n° 06.043.448/0001-79, com sede na cidade de Goiânia, cujo objetivo é capacitar, treinar e capacitar os servidores, e transmitir conhecimentos imprescindíveis de suporte técnicos, jurídico e administrativo para que os participantes tenham segurança, conhecimento e informações necessárias, na tipologia de fraudes em licitação, responsabilização em licitação, procedimento de acesso a informação, prevenção e combate a corrupção, mecanismo e combate à corrupção e etc,

*É o relatório.*

**I. DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE  
CAPACITAÇÃO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE -  
CONTRATAÇÃO DIRETA**

2





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso a Lei 8666/93 estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 24) e da contratação por inexigibilidade (art. 25).

Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, podendo haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a

N





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

No que tange ao nosso tema, o artigo 25, inciso II, do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: **“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”**.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) ***Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei 8666/93;***
- b) ***Serviço deve ter natureza singular, incomum;***
- c) ***Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;***

2





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O jurista Marçal Justen filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

*“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado.” (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)*

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados no artigo 13 ora mencionado:

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

**VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

*VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”*

Observe-se que o inciso VI é taxativo caracterizando a capacitação do agente público como um serviço técnico profissional especializado, preenchendo o primeiro requisito.

Próxima análise é quanto à natureza singular do serviço, no qual o conceito é relativo. A singularidade não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais.

A capacitação do agente público se enquadra na natureza singular pois é executada por pessoa física cuja produção é intelectual que possui característica de personalismo inconfundível.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, de forma muito sábia, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

*“A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:*

*a) experiência;*

*b) domínio do assunto;*

*c) didática;*

*d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;*

*e) capacidade de comunicação.*

*(...)*

*Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular” (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110)*

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 1º do artigo 25 da Lei 8666/93 assim definiu: “§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

O curriculum de fls. 02 revela a formação e especialidade do palestrante, Matheus Lourenço Rodrigues da Cunha, Mestrando em Direito pela UFMT, advogado, especialista em processo civil, professor do Curso Compliance Anticorrupção da LEC, ainda o curso é composto pelos professores, Julio Heinen Franklin Brasil Santos, currículo folha de numeração 02.

Geralmente a Administração terá alguns profissionais ou empresas aptas para tal realização, **profissionais estes de elevada qualificação**. A Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Por fim, concluímos que a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderão e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 13 da Lei 8666/93.

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados a Administração **não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação**, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria, ou com profissionais de duvidosa credibilidade.

Há vasta **doutrina e jurisprudência** defendendo este posicionamento.

Novamente, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

**“A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111) (Grifo e negrito nosso)*

O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem licitação, assim asseverou:

*“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.).”*

A egrégia Corte de Contas da União:





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)*

A AGU editou a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009:

*“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”*

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao pedido constante do presente processo, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos.

É o parecer.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Cáceres, MT, 24 de fevereiro de 2017.

**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal

OAB - MT n° 19.744/O

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB - MT n° 19.005/O





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**Parecer nº 01/2017 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo de Inexigibilidade

**Assunto:** Curso de Capacitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Boas Práticas de Governança Pública” que será realizado na cidade de Cuiabá.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTACAO:**

*Severino P. Soares*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA

Sabemos que toda contratação de serviço realizada pela administração pública, em regra, deve ser precedida de licitação, mas a própria Constituição Federal prevê que pode haver ressalvas a regra de licitar, desde que estas exceções sejam especificadas em lei, senão vejamos o que dispõem o inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna:

*“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”(Gf nosso)*

*José P. Fronte*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A lei federal nº 8.666/93 rege as normas gerais de licitação, prevendo as modalidades, tipos e inclusive as exceções a regra de licitar.

Quanto às exceções a regra de licitar podemos citar três modalidades previstas na lei de licitações que são: A dispensa de licitação, a licitação dispensada e a inexigibilidade de licitação.

Em virtude disso extraímos dos autos do presente processo que o objeto de contratação é a inscrição de servidor em curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade de licitação.

A fundamentação orientada pela procuradoria legislativa foi utilizar o comando conforme se depreende do alcance do inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93:

*“II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

*“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*

*II – pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*José P. Lyrio*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*  
*VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”(Gf nosso)*

Logo tomando o parecer jurídico como base, podemos citar decisão do próprio Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a matéria em questão:

*“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)*

Portanto concluímos que o enquadramento legal orientado pela procuradoria legislativa esta em conformidade com orientações já consolidadas pelo TCU.

#### DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

*Luca F. Goulart*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

*“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.*

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um *“exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”*;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é *“qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”*.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

*José P. G. Costa*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

A partir das análises efetuadas identificamos o seguinte:

1. O Serviço se enquadra no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações;
2. Nas páginas de nº 05 e 06 do processo há a justificativa da inexigibilidade;
4. O termo de referência consta nas páginas de 04 à 07 do processo, **mas não consta a assinatura do Presidente da Câmara Municipal aprovando o supracitado TR**;
5. Consta na folha de nº 15 certidão do setor financeiro de que há disponibilidade orçamentária para a contratação;
6. O parecer jurídico consta nos autos, **mas deve-se proceder a renumeração das paginas, pois o mesmo encontra-se com numeração equivocada no presente processo**;
7. Nas paginas de nº 08 à 13 constam as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

*João P. Santos*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



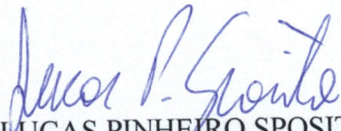
Logo este controlador interno com base nas considerações supralineadas, **conclui pela conformidade do processo** desde que se proceda as correções das ressalvas citadas alhures, e, por fim, proceda-se, como condição de eficácia, ao rito estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93 que aqui transcrevo:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 06 de março de 2017.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno





CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTROLE DE PROCESSOS

07/03/2017, terça-feira às 14:01:52



---

PROCESSO 442/2017 DO PROTOCOLO PROTOCOLO GERAL  
Protocolado em 08/02/2017 as 12:14:40 hs.

Requerente Charles Finney Dalbem Barbosa

Assunto MEMORANDO INTERNO -

---

Despacho do(a) JURIDICO

Encaminho a Ilma Sra. Katia Faria da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, para adjudicação e homologação do presente processo. Peço que após a concretização de tais documentos, encaminhe a Comissão de Envio do APLIC, para que processo seja encaminhado ao TCE-MT.

CACERES (MT), 07 de março de 2017

---

CLAUDIO AVELINO SONAQUE  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

---

Destinado para COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SAT - Sistema de Administração Tributária ( Módulo: 443 / Usuário: 00036 ) - SAT442





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017**

**Protocolo nº. 569 de 16 de Fevereiro de 2017**

**Processo Licitatório nº 005/2017.**

**Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT**

**Especificação: Inexigibilidade nº 03/2017**, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para cursos de Capacitação de servidores públicos, considerando realização do Curso Boas Práticas de Governança Pública, no período de 17/03/2017, 18/03/2017, 31/03/2017 e 01/04/2017, em Cuiabá-MT.*

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

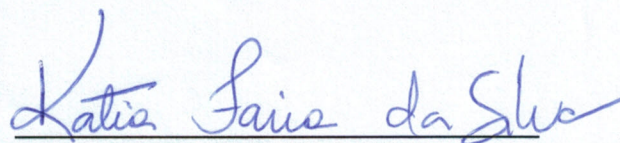
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000

**Contratada:**

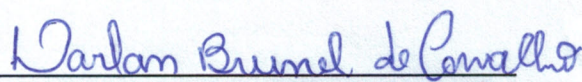
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	ATAME EDUCACIONAL LTDA EPP	R\$ 1.900,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de Março de 2017.

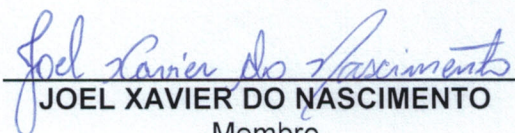
A Comissão Permanente de Licitação:



**KATIA FARIA DA SILVA**  
Presidente



**DARLAN BRUNEL DE CARVALHO**  
Membro



**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017**

**Protocolo nº. 569 de 16 de Fevereiro de 2017**

**Processo Licitatório nº 005/2017.**

**Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT**

**Especificação: Inexigibilidade nº 03/2017**, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para cursos de Capacitação de servidores públicos, considerando realização do Curso Boas Praticas de Governança Pública, no período de 17/03/2017, 18/03/2017, 31/03/2017 e 01/04/2017, em Cuiabá-MT.*

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

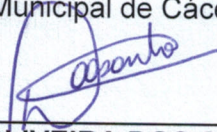
Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000

Publique-se. Cumpra-se.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
	ATAME EDUCACIONAL LTDA EPP	R\$ 1.900,00

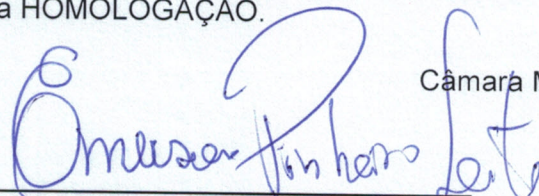
**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 14 de Março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de Março de 2017.



**Emerson Pinheiro Leite**  
Advogado da Câmara Municipal de  
Cáceres  
OAB-MT nº 19.744/O



**OLMIR IORIS E CIA LTDA**

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Representante: Sr. Andrey Ricardo Ioris

CPF: 907.910.101-04

RG: 1210787-5 SSP/MT

**MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**

CNPJ: 15.275.465/0001-22

Representante: LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI

CPF: 221.945.698-63

RG: 27.912.965-8 SSP/SP

**STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP**

CNPJ: 05.870.717/0001-08

Representante: Sr.ª Quésia Dourado Silva

CPF: 708.896.941-68

RG: 1363230-0 SSP/MT

**COMERCIAL ELIANE EIRELI – ME**

CNPJ: 23.273.760/0001-78

Representante: Igor Martins de Oliveira

CPF: ° 087.065.539.66

RG: 10.858861-9 SSP/PR

**DA ARAGAO COMÉRCIO ME**

CNPJ: 19.127.086/0001-46

Representante: Diego Armando Aragão

CPF: 020.233.431.78

RG: 2788976-9 SESP/MT

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

RG nº 35299970-6 SSP/SP

CPF nº. 221.334.178-85

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017**

Protocolo nº. 569 de 16 de Fevereiro de 2017

Processo Licitatório nº 005/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade nº 03/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para cursos de Capacitação de servidores públicos, considerando realização do Curso Boas Práticas de Governança Pública, no período de 17/03/2017, 18/03/2017, 31/03/2017 e 01/04/2017, em Cuiabá-MT.*

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.**Despesas:**

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000

Publique-se. Cumpra-se.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
	ATAME EDUCACIONAL LTDA EPP	R\$ 1.900,00

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 14 de Março de 2017.

**DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de Março de 2017.

**Emerson Pinheiro Leite**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017**

Protocolo nº. 569 de 16 de Fevereiro de 2017

Processo Licitatório nº 005/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade nº 03/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para cursos de Capacitação de servidores públicos, considerando realização do Curso*



**OLMIR IORIS E CIA LTDA**

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Representante: Sr. Andrey Ricardo Ioris

CPF: 907.910.101-04

RG: 1210787-5 SSP/MT

**MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**

CNPJ: 15.275.465/0001-22

Representante: LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI

CPF: 221.945.698-63

RG: 27.912.965-8 SSP/SP

**STILLUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP**

CNPJ: 05.870.717/0001-08

Representante: Sr.ª Quésia Dourado Silva

CPF: 708.896.941-68

RG: 1363230-0 SSP/MT

**COMERCIAL ELIANE EIRELI – ME**

CNPJ: 23.273.760/0001-78

Representante: Igor Martins de Oliveira

CPF: ° 087.065.539.66

RG: 10.858861-9 SSP/PR

**DA ARAGAO COMÉRCIO ME**

CNPJ: 19.127.086/0001-46

Representante: Diego Armando Aragão

CPF: 020.233.431.78

RG: 2788976-9 SESP/MT

**MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

RG nº 35299970-6 SSP/SP

CPF nº. 221.334.178-85

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017**

Protocolo nº. 569 de 16 de Fevereiro de 2017

Processo Licitatório nº 005/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade nº 03/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para cursos de Capacitação de servidores públicos, considerando realização do Curso Boas Práticas de Governança Pública, no período de 17/03/2017, 18/03/2017, 31/03/2017 e 01/04/2017, em Cuiabá-MT.*

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.**Despesas:**

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000

Publique-se. Cumpra-se.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
	ATAME EDUCACIONAL LTDA EPP	R\$ 1.900,00

**HOMOLOGO** a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 14 de Março de 2017.

**DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de Março de 2017.

**Emerson Pinheiro Leite**

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB-MT nº 19.744/O

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**ATO DE ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2017**

Protocolo nº. 569 de 16 de Fevereiro de 2017

Processo Licitatório nº 005/2017.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres/MT

**Especificação:** Inexigibilidade nº 03/2017, desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, visando a *contratação de empresa especializada para cursos de Capacitação de servidores públicos, considerando realização do Curso*





Boas Práticas de Governança Pública, no período de 17/03/2017, 18/03/2017, 31/03/2017 e 01/04/2017, em Cuiabá-MT.

**Fundamento:** Art. 25, II c/c IV do ar Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Despesas:**

Órgão/unidade:	Natureza da despesa:	Fonte de recursos:
010101	3.3.90.39.00	01.031.1001.2004.0000

**Contratada:**

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1	ATAME EDUCACIONAL LTDA EPP	R\$ 1.900,00

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 14 de Março de 2017.

A Comissão Permanente de Licitação:

**KATIA FARIA DA SILVA**

Presidente

**DARLAN BRUNEL DE CARVALHO**

Membro

**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**

Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis/MT, para desenvolver programas de Educação Especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

*"Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica, (...)".*

Considerando a exposição dos motivos exarada pela Secretária Municipal de Educação, na Comunicação Interna nº 268/2017, em conformidade com o art. 31 VI da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICO** a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo do Parecis/MT, com o objetivo de desenvolver programas de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no valor de **R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais)**.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica e Legislativa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis – MT 15 de março de 2017.

**RAFAEL MACHADO**

*Prefeito Municipal*

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 337, DE 06 DE MARÇO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura através do Memorando nº 137/2017,

**RESOLVE**

1. **DESIGNAR** a servidora **JULIANA KÁRINA PEPELEASCOV MOSELE, Coordenadora de Infraestrutura**, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, portadora do RG nº 2.026.747 SEJSP/MSe CPF nº 343.726.488-55, matrícula funcional nº 3078, em substituição ao Senhor Walisther Magnun de Arruda Vieira, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 032/2016	Contratação de empresa de engenharia para realização de recapeamento asfáltico, com fornecimento de equipamentos e materiais, nas ruas e avenidas no Município de Campo Novo do Parecis, conforme Termo de Convênio nº 008/2014, firmado junto a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.	CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BEL CHIOR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.362.824/0001-08

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 06 dias de março de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração**

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA  
PORTARIA Nº 349, DE 09 DE MARÇO DE 2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Memorando nº 146/2017,

**RESOLVE**

1. **DESIGNAR** a servidora **JULIANA KARINA PEPELEASCOV MOSELE, Coordenadora de Infraestrutura**, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura, portadora do RG nº 2.026.747 SEJSP/MSe CPF nº 343.726.488-55, matrícula funcional nº 3078, em substituição a Senhora Claudia Ines Bassani, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 019/2016	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de drenagem e pavimentação asfáltica nos Bairros Jardim das Palmeiras e Pólo Empresarial, conforme Contrato de Financiamento nº 0401.162-49/13 Caixa Econômica Federal.	CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BEL CHIOR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.362.824/0001-08

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de março de 2017.

**RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE EDITAL PP RP 022-2017**

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 022/2017**